



Comitê das bacias hidrográficas dos rios  
Guandu, da Guarda e Guandu Mirim

## Resolução COMITÊ GUANDU nº 08 de 15 de dezembro de 2005

“Dispõe sobre a aplicação dos recursos financeiros constantes na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI, referente ao período de 2004-2005”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto nº 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- os Comitês de Bacia Hidrográfica - CBH têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;
- de acordo com o artigo 7º, inciso XIII, do seu Regimento Interno, o Comitê Guandu, tem como atribuição aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;
- a Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, em seu art.55 inciso X, define como uma das atribuições do Comitê de Bacia Hidrográfica a aprovação dos programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos, e;
- o Decreto nº 35.724, de 18 de junho de 2004, no seu artigo 3º, define as várias fontes de recursos do FUNDRHI, e, no seu artigo 8º, define a divisão desses recursos em subcontas para permitir a gestão autônoma dos recursos financeiros pertinentes a cada região ou bacia hidrográfica;

Resolve:

**Artigo 1º.** Definir a aplicação dos recursos apurados na subconta do Comitê no Fundo Estadual de Recursos Hídricos, referentes ao período de março de 2004 a dezembro de 2005, descontados os valores estabelecidos pelo Decreto nº 35.724, de 18 de junho de 2004, artigo 5º, incisos I, III e IV:

- I - Do total apurado, será destinado ao projeto de implantação da Secretaria Executiva do Comitê o valor de R\$470.526,30 (quatrocentos e setenta mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta centavos) correspondente às duas primeiras parcelas semestrais, do total de quatro, conforme consta na Resolução n.º 10 do CERHI de 30 de setembro de 2004 e no processo administrativo E07/100.615-05.
- II - Do total apurado, descontado o valor estabelecido no inciso anterior, será destinado o valor correspondente a 10% (dez por cento) para ações do Comitê Guandu, de acordo com a aprovação da Diretoria Colegiada.
- III - Do saldo apurado após o desconto dos valores estabelecidos nos incisos anteriores, serão aplicados os valores correspondentes aos percentuais de 40% em Atividades de Gestão, 30% na Elaboração de Projetos, e 30% em Ações de Intervenção e Estruturais.



Comitê das bacias hidrográficas dos rios  
Guandu, da Guarda e Guandu Mirim

**Parágrafo Único** - Entende-se por Atividade de Gestão as ações que visem o efetivo conhecimento da bacia (diagnóstico, mapeamento, monitoramento, etc), bem como educação ambiental e as atividades relacionadas aos instrumentos de gestão.

**Artigo 2º** - Eleger os seguintes tópicos para a aplicação dos recursos definidos no Artigo 1º, inciso III:

- a) Os recursos destinados a Atividade de Gestão serão aplicados, em porcentagens iguais, nos seguintes itens:
  - Observatório da Bacia;
  - Educação Ambiental.
- b) Elaboração de projetos:
  - Saneamento Ambiental
- c) Ações de Intervenção e Estruturais
  - Saneamento Ambiental

**Parágrafo único** - Incluem-se no tópico saneamento ambiental: coleta e tratamento de esgotos sanitários domésticos, e coleta, tratamento e destino final de lixo.

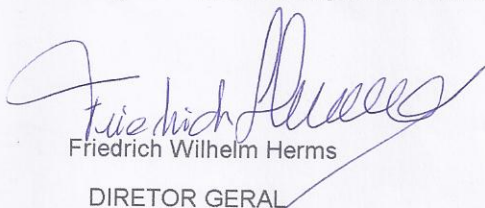
**Artigo 3º** - Os projetos e ações de intervenção e estruturais mencionados no art.2º deverão ser destinados, prioritariamente, às sub bacias dos rios Ipiranga, Queimados e dos Poços, por serem de fundamental importância na qualidade da água destinada ao abastecimento humano.

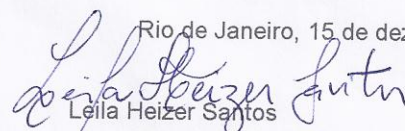
**Artigo 4º** - A Câmara Técnica de Estudos e Projetos, em conjunto com a Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais, encaminhará à Diretoria Colegiada, no prazo de 90 dias, os Editais para aplicação dos recursos definidos por esta resolução, para deliberação e aprovação do Plenário, e posterior encaminhamento ao Gestor do Fundo, para emissão dos respectivos atos executivos.

**Artigo 5º** - Os valores atribuídos pelo art 1º, inciso III, poderão ser total ou parcialmente remanejados pela Diretoria Colegiada no caso de ausência de demanda qualificada pela sua utilização, devendo, esses recursos, serem aplicados prioritariamente na elaboração de projetos de saneamento ambiental.

**Artigo 6º** - Esta resolução deverá ser encaminhada ao CERHI para apreciação e aprovação no que se refere à utilização dos recursos do FUNDRHI, atendendo aos termos do Art 9º do Decreto 35.724, de 18 de junho de 2004.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.

  
Friedrich Wilhelm Herms  
DIRETOR GERAL

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2005.  
  
Leila Heizer Santos  
SECRETÁRIA EXECUTIVA